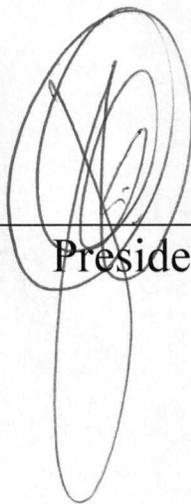


Foi aprovado em Sessão Legislativa Ordinária hoje realizada,
por unanimidade dos votos dos presentes, em única discussão, o
Projeto de Lei Ordinária nº 56/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18/02/2020.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long vertical stroke at the bottom, positioned above a horizontal line.

Presidente



Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.432, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

A Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga faz publicar a seguinte RESOLUÇÃO:

A Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ibitinga, de 05 de abril de 1.990.

RESOLVE:

APROVAR, de acordo com o deliberado pelo Plenário na Sessão Legislativa Ordinária realizada na data de hoje, por unanimidade dos votos dos presentes e sem emenda em única votação, o Projeto de Lei Ordinária de autoria da Prefeita Municipal da Estância Turística de Ibitinga, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar Revisão Geral Anual e dá outras providencias”; tudo conforme consta do Processo Legislativo nº PLO 56/2020.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2020.


MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente


JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

RESOLUÇÃO Nº 5.432, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar revisão geral anual e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a antecipar excepcionalmente, para o mês de fevereiro de 2020, a data base da revisão geral anual, na conformidade com a Lei 2.974, de 25/07/2007, nos termos do Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão geral anual, com incidência a partir de 1º de fevereiro de 2020, será de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), incidentes sobre todas as remunerações e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas, estatutários e celetistas da Administração Direta, das Autarquias e da Fundação Municipal.

§ 1º O índice de 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) corresponde a 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento) como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, e 1,13% (um inteiro e treze centésimos por cento) como aumento salarial.

§ 2º Para o ano de 2021 fica mantida a data base no mês de Maio.

Art. 3º Para efeito de aplicação, os valores previstos na Tabela de Referências, constante da Lei 2.963, de 13 de junho de 2007 – anexo V, com alterações posteriores, passam a ser os constantes do anexo que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, como reposição da inflação, conforme variação do IPCA, do período maio/2019 a janeiro/2020, no importe de 2,37% (dois inteiros e trinta e sete centésimos por cento), nos termos do artigo 1º da presente Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor em 1º de fevereiro de 2020.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 18 de fevereiro de 2020.

MARLOS RIBAS MANCINI
Vice-Presidente

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
Presidente



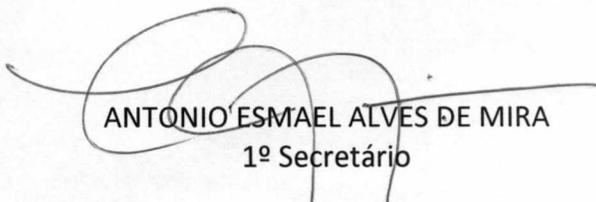


Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


CARLOS ALBERTO DIAS MARQUES
2º Secretário


ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
1º Secretário

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em dezoito (18) de fevereiro de dois mil e vinte (2020).


Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS E VALORES

Ref nº	Valor R\$	Ref nº	Valor R\$
1	843,34	20	2.207,80
2	893,35	20-A	2.293,78
3	948,29	21	2.314,67
4	1.029,00	21-A	2.413,33
5	1.075,15	22	2.426,72
6	1.111,70	23	2.544,19
7	1.168,49	24	2.667,37
8	1.239,46	25	2.796,47
9	1.311,06	I	1.311,06
10	1.388,46	I-A	1.388,46
11	1.450,44	II	1.388,46
12	1.517,58	II-A	1.450,44
13	1.587,93	II-B	1.517,58
14	1.662,54	III	2.615,40
15	1.743,02	III-A	2.771,00
16	1.827,41	III-B	3.086,90
17	1.915,88	IV	4.796,27
18	2.010,24	V	7.054,19
19	2.105,85	VI	11.533,77
19-A	2.193,61		

